# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**DECLARA E RECONHECE O CUXÁ, O ARROZ DE CUXÁ, A TORTA DE CAMARÃO E O DOCE DE ESPÉCIE, TODOS COMIDAS TÍPICAS MARANHENSES COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MARANHÃO.**

1. Declara e reconhece o cuxá, o arroz de cuxá, a torta de camarão e o doce de espécie Patrimônio de Natureza Cultural e Imaterial no Estado do Maranhão.
2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Maranhão possui uma rica e diversificada cultura, que se manifesta em diferentes aspectos, incluindo sua culinária tradicional. Entre os pratos mais emblemáticos e representativos da gastronomia maranhense, destacam-se o cuxá, o arroz de cuxá, a torta de camarão e o doce de espécie. Essas iguarias, além de serem apreciadas por sua deliciosa combinação de sabores, carregam consigo uma história e uma identidade cultural que merecem ser preservadas e valorizadas.

A inclusão do cuxá, do arroz de cuxá, da torta de camarão e do doce de espécie como patrimônio imaterial do Estado do Maranhão é uma medida de extrema importância para a preservação e promoção dessas comidas típicas. Ao reconhecê-las como patrimônio imaterial, garantiremos a perpetuação de técnicas culinárias tradicionais, transmitidas de geração em geração, e a preservação de um legado cultural único.

Além de sua importância cultural e histórica, a inclusão dessas comidas típicas como patrimônio imaterial do Estado do Maranhão traz benefícios econômicos e turísticos. O reconhecimento oficial desses pratos como patrimônio imaterial pode impulsionar o turismo gastronômico, atraindo visitantes interessados em conhecer e experimentar a autêntica culinária maranhense. Essa valorização gastronômica pode gerar um aumento no fluxo de turistas, estimulando a economia local, criando empregos e impulsionando o comércio de produtos regionais.

Diante de tudo isso, é fundamental que o Estado do Maranhão implemente a inclusão do arroz de cuxá, da torta de camarão e do doce de espécie como patrimônio imaterial, reconhecendo sua importância cultural, histórica e econômica. Essa medida contribuirá para a preservação de nossa cultura, o fortalecimento do turismo e o desenvolvimento sustentável do Estado, garantindo que essas comidas típicas continuem a ser apreciadas e transmitidas para as futuras gerações. Razões essas que contamos com a o voto dos Nobres Membros desta Casa Legislativa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**